

LEI N.º 4.085, DE 7 DE JUNHO DE 1984

Dá a denominação de "Professor Mário Chorilli" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Residencial 1.º de Maio, em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Mário Chorilli" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Parque Residencial 1.º de Maio, em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1984.

LEI N.º 4.086, DE 7 DE JUNHO DE 1984

Dá a denominação de "Prof. Durval Guedes de Azevedo" à Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Ouro Verde, em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Durval Guedes de Azevedo" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Ouro Verde, em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 1984.

LEI N.º 4.055, DE 4 DE JUNHO DE 1984

Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Cajamar

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicada.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1984.

DECRETOS**DECRETO N.º 22.334, DE 7 DE JUNHO DE 1984**

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada até o nível de subalínea a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 3.941 de 6 de dezembro de 1983, na seguinte conformidade:

	Em Cr\$ 1.000	
1000.00.00	Receitas Correntes	
1600.00.00	Receita de Serviços	
1610.00.00	Serviços Comerciais	45.416
1610.02.00	Secretaria da Promoção Social	2
1610.02.02	Núcleo Pioneiro Sôcio Terápico "Arquiteto Januário José Ezeplari" (Fazenda São Roque)	1
1630.00.00	Serviços de Transporte	1.396.197
1632.00.00	Transporte Ferroviário	199.997
1632.01.00	Estrada de Ferro Campos do Jordão	19.998

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.335, DE 7 DE JUNHO DE 1984

Cria a Estação Ecológica de Itirapina e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983; e

Considerando ser de extrema necessidade, em função e sua importância ecológica, a preservação de uma significativa amostra do remanescente da vegetação de cerrado existente em áreas de domínio do Estado, numa área de 2.300 ha, localizada na Estação Experimental de Itirapina, no Município do mesmo nome;

Considerando que essa área apresenta um complexo ecossistema, de vital importância para a nidificação de aves em perigo de extinção;

Considerando, finalmente, que essa área apresenta uma importante rede fluvial que abastece a Represa do Lobo e abriga inestimável amostra da vegetação de cerrado do Estado, de grande valor científico, cuja preservação em muito contribuirá para a realização de pesquisas básicas e aplicadas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Estação Ecológica de Itirapina, em terras de domínio da Fazenda Pública do Estado, no Município de Itirapina, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas e conjunto fluvial ali existentes e de proteger sua flora e fauna, bem como promover sua utilização para objetivos educacionais e científicos.

Artigo 2.º — A Estação Ecológica de Itirapina abrange uma área de 2.300 ha, integrante da área da Estação Experimental de Itirapina, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cujo perímetro assim se descreve: "referência inicial — ponte onde o Ribeirão Itaqueri cruza a ferrovia (FEPASA) (PONTO 1). A partir da referência inicial percorre-se, pelo Ribeirão Itaqueri, cerca de 3.600 m até atingir a Represa do Lobo (PONTO 2); deflete-se à esquerda segue-se margeando a Represa cerca de 1.600 m até atingir o Ribeirão do Lobo (PONTO 3), seguindo por este cerca de 200 m rio acima, atingindo a divisa entre a Estação Experimental de Itirapina e a Universidade de São Paulo (PONTO 4); neste ponto deflete-se à direita, seguindo por uma linha reta que percorre a divisa, cerca de 3.450 m, até atingir o Ribeirão do Braga (PONTO 5); deflete-se à esquerda, rio acima, uma distância aproximada de 3.750 m (PONTO 6); a partir deste ponto margeando um reflorestamento de Eucalyptus sp da RIPASA, percorre-se, por uma estrada, cerca de 530 m (PONTO 7); deflete-se à direita e segue-se por uma linha reta, cerca de 1.950m, até encontrar um Ribeirão (PONTO 8); segue-se margeando este Ribeirão, que divisa as áreas da RIPASA, em 1.650 m, até atingir o PONTO 9; a partir deste ponto, segue-se por uma estrada margeando o reflorestamento da empresa acima citada, cerca de 2.500 m, até um ribeirão (PONTO 10); defletindo-se à esquerda e seguindo por aproximadamente 500 m (PONTO 11); a partir deste ponto segue-se por cerca de 1.000 m, até atingir o pontilhão da FEPASA sobre o Ribeirão do Lobo (PONTO 12), defletindo-se à esquerda e seguindo margeando a rede ferroviária cerca de 4.800 m, até atingir o PONTO 1, referência inicial, fechando o perímetro da área."

Artigo 3.º — Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica de Itirapina.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.336, DE 7 DE JUNHO DE 1984

Cria a Estação Ecológica de Moji-Guaçu e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 88.351, de 01 de junho de 1983, à vista da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento, diante da manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente, e

Considerando ser de extrema importância a preservação do remanescente da vegetação ciliar do rio Moji-Guaçu, existente em áreas de domínio do Estado, numa extensão de 17 km de sua margem, em função de sua importância ecológica;

Considerando que nessa área há um conjunto fluvial lagunar composto por 3 lagoas permanentes e grandes lagoas temporárias, complexo esse de vital importância para a reprodução dos peixes e nidificação de aves em perigo de extinção;

Considerando, ainda, que essa área constitui uma significativa amostra de ecossistema de cerrado de inestimável valor científico, cuja preservação em muito contribuirá para a realização de pesquisas básicas e aplicadas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Estação Ecológica de Moji-Guaçu, situada em terras de domínio da Fazenda Pública do Estado, no Município de Moji-Guaçu, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas e conjunto fluvial lagunar ali existentes e de proteger sua flora e fauna, bem como sua utilização para objetivos educacionais e científicos.

Artigo 2.º — A Estação Ecológica de Moji-Guaçu abrange uma área de 980,71 hectares, integrante da área da Estação Experimental de Moji-Guaçu, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cujo perímetro assim se descreve: "percorrem-se 1.500 m a partir da entrada principal da Estação Experimental de Moji-Guaçu, defletindo-se à esquerda numa distância de 360 m, até atingir um talhão de Eucalyptus sp., defletindo-se à direita numa distância de 160 m até atingir um caminho interno, percorrendo este em 370 m, até a jusante de uma represa, seguindo este caminho em 1.300 m, defletindo-se à esquerda até uma distância de 450 m, até atingir uma bifurcação, seguindo à direita sempre margeando um reflorestamento de Pinus sp., numa distância de 800 m, defletindo-se à direita, numa distância de 1.100 m até encontrar uma estrada municipal conhecida como Estrada do Pesqueiro das Sete Lagoas; deflete-se à esquerda percorrendo por esta estrada uma distância de 730 m até atingir o Ribeirão Fundão (Divisa da E.E.M.G.). Segue-se à esquerda, por este ribeirão, numa distância de 2.700 m até atingir o Rio Moji-Guaçu; deflete-se à esquerda, rio acima, numa distância de 17.000 m até atingir o Córrego do Tanquinho, subindo por este numa distância de 870 m até atingir o ponto inicial."

Artigo 3.º — Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e a administração da Estação Ecológica de Moji-Guaçu.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.337, DE 7 DE JUNHO DE 1984

Cria a Estação Ecológica de Santa Bárbara e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983; e

Considerando a necessidade de perpetuar, preservar e tornar possível estudos e pesquisas básicas em áreas remanescentes de vegetação natural, representadas no Estado pelos ecossistemas de aberto, com matas de galeria, capões e vegetação campestre, em função de sua importância ecológica;

Considerando que a referida área, do domínio do Estado, conta com espécies da flora e fauna características, algumas em processo de extinção e parcialmente protegidas, para trabalhos de ecologia e educação ambiental ou conservacionismo, além de apresentar significativo valor cultural e científico;

Considerando ainda que o Brasil é um dos signatários da "Convenção de proteção da flora, fauna e das belezas cênicas naturais nos países da América", promulgada pelo Decreto n.º 58.054, de 23 de março de 1966, cujo objetivo é o de preservar ambientes com flora e fauna naturais, de extensão suficientes, e impedir por todos os meios, a sua extinção;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Estação Ecológica de Santa Bárbara, com a área total de 4.371.97 ha, em terras do domínio do Estado situadas na Floresta Estadual de Santa Bárbara do Rio Pardo, Município de Santa Bárbara do Rio Pardo e Comarca de Cerqueira César, com o perímetro que assim se descreve: "início da linha no marco 0 da Floresta Estadual de Santa Bárbara, nascente da Água do Rodeio, divisa da atual Fazenda Água Marinha; desce pela margem esquerda do mesmo por uns 1660 m até a sua confluência com o ribeirão Capivari, margem esquerda e por ele, uns 8700 m até a Água do Monjolo, pela margem esquerda. Da confluência do Capivari com a Água do Monjolo, sobe pela margem direita até sua nascente inferior, confrontando com a propriedade do Parque dos Lagos e/ou proprietários. Daí, em 150 m mais ou menos, segue a cerca ou valão até encontrar o marco na beira da estrada SP.261. Deste, no outro lado da rodovia, corre por uma deflexão à esquerda 20º mais ou menos 1700m até encontrar uma estaca (marco 1). Dela, deflete à esquerda 17º em uma extensão de 900m até encontrar, pela margem direita, a nascente da Água José Vida. Segue por esta água, até a confluência dela com o Ribeirão Osório Dias ou do Bugre 900 m, mais ou menos e nele, no Bugre, pela margem esquerda em uma distância aproximada de 1300m até encontrar uma estaca (marco 2) onde deflete à esquerda, em um ângulo de 76º SE e segue 1050 m até encontrar outra estaca (marco 3). Dela deflete à esquerda 48º e segue mais 400 m pela cerca até a nascente da Água do Raimundo. Daí, pela margem esquerda dessa água até a confluência com o ribeirão Capão Rico, mais ou menos 1080 m; na confluência sobe pela margem direita do ribeirão Capão Rico até encontrar a confluência da Água do

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h
MOOCA — Rua de Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Entrega SP — Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 26.400,00	Total Cr\$ 17.400,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Semestral Cr\$ 8.320,00	Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 24.320,00	Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 400,00 Exemplar atrasado Cr\$ 600,00



**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa Jairo Candido
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua de Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557